

PREGÃO ELETRÔNICO N°AL017/2026

CIRCULAR N° 001: ESCLARECIMENTOS

ID LICITACOES-E2 N° 1091193

O presente Pregão tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de óleo diesel S-10, sob demanda, para os geradores das Unidades Sesc Guaxuma e Sesc Poço, com transporte em veículo tanque apropriado, de acordo com as especificações técnicas contidas a este edital e seus anexos.

Prezados (as) Senhores (as),

Em resposta aos questionamentos enviados tempestivamente por empresas interessadas em participar da licitação, seguem respostas que passarão a integrar os autos do processo em epígrafe para todos os fins e efeitos.

QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 1:

No Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Pregão Eletrônico N° AL016/2026, ITEM 5.7 SOLUÇÃO DE PAINEL DE LED 1.5MM, é exigido no item 5.7.1.2, que os gabinetes de LED deverão respeitar a proporção 16:9. Preocupados com a manutenção dos princípios da competição e da livre concorrência, e considerando que o termo GABINETE pode sofrer variação em cada fabricante, podemos considerar que a oferta de um PAINEL DE LED 1.5MM que respeite a proporção 16:9, atenderá os

requisitos deste edital e não proporcionará nenhum prejuízo para este órgão. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 2:

Considerando o disposto no item 5.7.1.6, que exige que o painel de LED, seus módulos, gabinetes e a controladora pertençam ao mesmo fabricante, bem como os requisitos técnicos detalhados (profundidade mínima de cor, interface de gerência web, arquitetura de processamento único, entradas HDMI e demais funcionalidades), solicitamos, para fins de correto entendimento e direcionamento das propostas, a gentileza de informar:

Qual fabricante e modelo de solução de LED wall foram utilizados como referência técnica no estudo que embasou a definição dessas especificações e que atendem ao edital publicado?

Tal esclarecimento é essencial para garantir que os licitantes compreendam adequadamente o escopo pretendido e possam apresentar propostas plenamente aderentes ao Termo de Referência.

No item 5.7.1.2 é solicitado que os gabinetes de LED deverão respeitar a proporção 16:9. Entendemos que o fator determinante para compatibilidade com conteúdos audiovisuais não é a proporção individual de cada gabinete, mas sim a resolução final e a proporção do painel completo. Sistemas profissionais de LED são projetados com arquitetura modular, permitindo a combinação de gabinetes de diferentes proporções para composição de painéis finais compatíveis com os formatos audiovisuais amplamente utilizados, incluindo 16:9.

Dessa forma, entendemos que, para garantir maior isonomia do processo licitatório, melhor custo-benefício ao órgão e aderência às melhores práticas do mercado atual, serão aceitos gabinetes com proporções diferentes de 16:9, desde que a proporção

final e a resolução total do painel atendam aos requisitos de exibição de conteúdo. Está correto o nosso entendimento?

No item 5.7.3.8. é solicitado que o hardware de processamento/gerenciamento de painel de LED deverá possuir profundidade de cor de, no mínimo, 10 bits. Entretanto, o próprio Termo de Referência, no item 5.7.2.16, já determina que o painel de LED possua processamento de cinza mínimo de 16 bits, responsável direto pela reprodução das gradações de cor e qualidade final da imagem.

Considerando que o processamento efetivo de cinza ocorre no painel (receiving cards e driver ICs dos módulos e gabinetes do painel de LED), entendemos que será aceito hardware de gerenciamento com profundidade de entrada de no mínimo 8 bits, desde que o painel de LED atenda comprovadamente ao processamento de cinza mínimo de 16 bits, conforme item 5.7.2.16, garantindo a qualidade visual exigida pela solução? Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTAS

QUESTIONAMENTO 1:

Informamos que o entendimento da Gerência de Tecnologia e Informação, quanto ao Questionamento 1 apresentado, está correto.

QUESTIONAMENTO 2:

Em atenção ao pedido de esclarecimento acerca da indicação de fabricante e modelo de solução de LED wall utilizados como referência técnica para a definição das especificações constantes no item 5.7 do Termo de Referência, informamos que não será possível atender à solicitação nos termos apresentados.

Esclarecemos que, nos termos da Resolução do Sesc/AL que rege os procedimentos licitatórios e contratuais da Instituição, é vedada a indicação, referência ou vinculação a marcas, fabricantes ou modelos específicos, de forma a preservar os princípios da isonomia, competitividade e ampla concorrência entre os licitantes.

Ressaltamos que as especificações técnicas descritas no edital foram definidas com base em requisitos funcionais, de desempenho e de interoperabilidade, suficientes para caracterizar o objeto pretendido, sem direcionamento a soluções proprietárias, permitindo que qualquer fabricante ou fornecedor que atenda integralmente às exigências estabelecidas possa participar do certame.

Dessa forma, cabe aos licitantes apresentar propostas cujas soluções estejam plenamente aderentes às características técnicas e condições previstas no Termo de Referência, independentemente de marca ou modelo.

Questão 1: Sim, está correto o entendimento!

Questão 2: O entendimento está incorreto.

Os itens 5.7.3.8 e 5.7.2.16 tratam de etapas distintas e complementares da cadeia de processamento de imagem, e a exigência de um, não substitui a do outro:

Item 5.7.3.8 (Processamento/Gerenciamento): Refere-se à capacidade do hardware (processadora/*controller*) de receber e processar o sinal de entrada com profundidade de cor de 10 bits. Isso garante que a transição entre cores (degrades) venha da fonte com maior riqueza de detalhes, evitando o efeito de *banding* (listras em degradês) logo na origem.

Item 5.7.2.16 (Painel/Escala de Cinza): Refere-se ao processamento interno (PWM) do painel para a reprodução física da imagem. Os 16 bits de cinza permitem que o painel exiba as cores processadas com suavidade, mas se a entrada for limitada a 8 bits no gerenciamento, o sistema trabalhará com uma amostragem inferior, perdendo a fidelidade cromática que os 10 bits proporcionariam.



Portanto, para o pleno atendimento ao Termo de Referência, o hardware de gerenciamento deve possuir, obrigatoriamente, profundidade de cor de no mínimo 10 bits, independentemente da capacidade de processamento de cinza do painel.

Atenciosamente,

Maceió, 22 de abril de 2026.

Pedro Arthur Izídio Carnaúba Santos
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação
SESC ALAGOAS